E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.870 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Registro para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 205.550.000,00 (duzentos e cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).**

Art. 2º. O valor do orçamento, discriminado no artigo acima, encontra-se assim dividido por Poder e Órgão:

I - Poder Legislativo:

a) Câmara Municipal: **R$ 5.924.000,00 (cinco milhões, novecentos e vinte quatro mil reais)**

II - Poder Executivo:

a) Administração Direta: Prefeitura Municipal de Registro: **R$ 178.322.000,00 (cento e setenta e oito milhões, trezentos e vinte e dois mil reais);**

b) Administração Indireta: Organização Municipal de Seguridade Social: **R$ 21.304.000,00 (vinte e um milhões trezentos e quatro mil reais).**

CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Art. 3º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA RECEITA

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	**RECEITAS CORRENTES**	**185.869.000,00**
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.370.000,00
1.2	Receitas de Contribuições	2.452.000,00
1.3	Receita Patrimonial	804.000,00
1.6	Receita de Serviços	255.000,00
1.7	Transferências Correntes	145.808.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	1.180.000,00
2.	**RECEITAS DE CAPITAL**	**14.740.000,00**
2.1	Operações de Crédito	11.588.000,00
2.2	Alienação de Bens	87.000,00
2.4	Transferência de Capital	3.065.000,00
9.	**DEDUÇÕES DE RECEITAS**	**-16.363.000,00**
	TOTAL	**184.246.000,00**

Rubricas: 1 ..... 2 ..... 3 ..... 4 .....

Art. 4º. As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional, e natureza da despesa, distribuídas da seguinte maneira:

II – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.00	**LEGISLATIVO**	
01.01	Câmara Municipal	5.924.000,00
	SUBTOTAL	**5.924.000,00**
02.00	**EXECUTIVO**	
02.25	Secretaria Municipal de Governo	3.019.000,00
02.26	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública	1.051.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Administração	6.549.000,00
02.27	Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	8.094.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras	15.910.000,00
02.06	FIP - Fundo Municipal de Iluminação Pública	2.462.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana	2.267.000,00
02.28	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	8.702.000,00
02.09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	4.792.000,00
02.10	Secretaria Municipal de Saúde	50.521.000,00
02.11	Secretaria Municipal de Educação	27.889.000,00
02.12	FUNDEB – Fundo Mun. Manut. e Des. Da Educ. Básica	30.845.000,00
02.13	Secretaria Mun. Assist. Desenv. Social	7.405.000,00
02.14	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	3.332.000,00
02.15	FMDCA - Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	315.000,00
02.16	FSS - Fundo Social de Solidariedade	330.000,00
02.29	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Economia Criativa	1.955.000,00
02.30	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	2.255.000,00
02.20	FMDC - Fundo Municipal de Defesa Civil	10.000,00
02.21	FMFEPS - Fundo Mun. Fom. Econ. Popular e Solidária	5.000,00
02.22	FACTI – Fundo Mun. Apoio Ciência, Tecnologia e Inovação	4.000,00
02.23	Fundo Munic Direitos Pessoas c/Deficiência	7.000,00
02.24	Fundo Munic Direitos Pessoa Idosa	3.000,00
99.99	Reserva de Contingência	600.000,00
	SUB TOTAL	**178.322.000,00**
TOTAL		**184.246.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

	FUNÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVA	5.924.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	21.391.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.406.000,00
10	SAÚDE	50.521.000,00
12	EDUCAÇÃO	58.981.000,00
13	CULTURA	1.955.000,00
15	URBANISMO	24.690.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	4.748.000,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.000,00
20	AGRICULTURA	42.000,00
27	DESPORTO E LAZER	2.253.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.731.000,00
29	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00
	TOTAL	**184.246.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00	**DESPESAS CORRENTES**	**164.211.000,00**
3.1.00	Pessoal e Encargos Sociais	87.276.000,00
3.2.00	Juros e Encargos da Dívida	1.047.000,00
3.3.00	Outras Despesas Correntes	75.888.000,00
4.0.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**19.435.000,00**
4.4.00	Investimentos	17.667.000,00
4.6.00	Amortização /Refinanciamento da Dívida	1.768.000,00
9.9.99	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**600.000,00**
	TOTAL	**184.246.000,00**

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - OMSS

Art. 5º. O Orçamento da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS, para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 21.304.000,00 (vinte e um milhões trezentos e quatro mil reais).**

Art. 6º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de rendas e contribuições segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA - RECEITA

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.	**RECEITAS CORRENTES**	**8.195.000,00**
1.2	Contribuições	6.891.000,00
1.3	Receita Patrimonial	702.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	602.000,00
7.	**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**13.109.000,00**
7.2	Contribuições – Intra OFSS	7.890.000,00
7.9	Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	5.219.000,00
	TOTAL	**21.304.000,00**

Art. 7º. A Despesa da OMSS será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação por natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA - DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00	**DESPESAS CORRENTES**	**18.604.000,00**
3.1.00	Pessoal e Encargos	17.978.000,00
3.3.00	Outras Despesas Correntes	626.000,00
4.0.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**35.000,00**
4.4.00	Investimentos	35.000,00
9.0.00	**RESERVA ORÇAMENTÁRIA – RPPS**	**2.665.000,00**
	TOTAL	**21.304.000,00**

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e a Administração Indireta, autorizados a proceder aos atos abaixo por meio de decreto:

I. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
II. abrir créditos adicionais suplementares em até 10% (dez por cento) do orçamento vigente, com recursos provenientes de: excesso de arrecadação, superávit financeiro, nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art 7º, I da Lei Federal 4.320/1964 ou a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme artigo 28 da Lei Municipal 1.838/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020.

III. abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 27 da Lei Municipal 1.838/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020.

Parágrafo Único – A realocação de dotações orçamentárias poderão ser realizadas livremente dentro da mesma ação, fonte de recurso e categoria econômica, conforme artigo 28, § 2º da Lei Municipal 1.838/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020.

Art. 9º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos e código de aplicação identificada nos orçamentos da Receita e Despesa, para fins de abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, conforme exigência contida no arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei Complementar 101/2000.

Art. 10. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados nominal e primário, apurados segundo esta Lei, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 11 de dezembro de 2019.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração – Substituto

MARIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 1.821/2019 de autoria do Executivo Municipal